



PREFEITURA
POTIRENDABA

**TERMO DE FOMENTO N° 005/2022.
PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE POTIRENDABA E O
HOSPITAL ASSISTENCIAL DE
POTIRENDABA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 45.094.901/0001-28, estabelecido nessa cidade, no Largo Bom Jesus n°. 990 – Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Gislaine Montanari Franzotti**, brasileira, titular do RG n°. 16.104.257-0 e inscrita no CPF/MF nº. 080.748.848-80, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro **HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA**, inscrito no CNPJ n°. 51.855.534/0001-30, estabelecido na cidade de Potirendaba - SP, na Avenida Ana Josefa Peres Garcia, n° 430, Jardim Vila Scarpelli, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Osvaldo Ariosi**, brasileiro, titular do RG nº 2.211.770-2 e inscrito no CPF nº 159.488.708-04, doravante denominado simplesmente **OSC**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.109/14, em decorrência do repasse financeiro decorrente da Portaria nº 1.452, de 14 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, que destinou recursos “referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde”, com vinculação e destinação para a entidade referenciada e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto o recebimento de “recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde”, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiária e nos termos definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O Município nomeia como Gestora do presente Termo a Sra. **Patricia Silva Caires**, titular do RG nº 30.834.163-6 e inscrita no CPF/MF nº 214.139.778-20.





PREFEITURA
POTIRENDABA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações do Município:

- A. Repassar os recursos para a execução deste objeto;
- B. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- C. Emitir relatório técnico do monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- D. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- E. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- F. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- G. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- H. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legitimidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei nº. 13.019/14.

3.2 – São obrigações da OSC:

- A. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
- B. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- C. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem com aos locais de execução do objeto;
- D. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- E. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;





PREFEITURA
POTIRENDABA

- F. Manter em seus arquivos, durante um prazo de 10 (dez) anos, contado no dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- G. identificar o numero do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extraír cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- H. Divulgar esta parceria em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/11;
- I. Comprovar a exata aplicação da parceria anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Publica Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- J. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Publica nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Publica;
- K. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- L. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- M. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, alem de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- N. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- O. Comprovar a existência de conta bancaria específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancaria;





PREFEITURA
POTIRENDABA

- P. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- Q. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se não forem utilizados;
- R. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- S. Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- T. Efetuar cotação e pesquisa, conforme regulamento próprio da entidade, para a aquisição de materiais e serviços;
- U. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- V. Comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela OSC, assim com alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

4.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas nesse Termo de Parceria, o MUNICÍPIO transferirá a OSC, na forma prevista na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.452, de 14 de junho de 2022 e de acordo com o estipulado na Proposta nº 36000461111202200 e Emenda nº 81000311 oriunda do Fundo Nacional de Saúde – FNS, em observância ao cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, o valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais), em parcela única, mediante a apresentação de prestação de contas, ao final, sobre o montante aplicado, em observância ao cronograma de desembolso financeiro apresentado pela OSC beneficiária.





PREFEITURA
POTIRENDABA

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido à etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, identificada com os dados: **Agência nº 2494-5, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 18.579-5.**

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, ou por meio de depósito em conta bancária.

6.3 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela OSC desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 – A OSC deverá utilizar o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

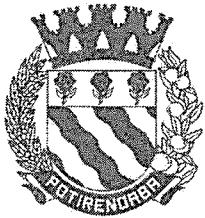
6.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.





PREFEITURA
POTIRENDABA

7.2 – Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas de forma integral das receitas das despesas segundo a Lei nº. 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este instrumento tem vigência até 31/12/2022, a contar da transferência dos recursos à OSC, com produção de efeitos a partir de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, mediante elaboração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica proibido à OSC:

- A. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- B. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município;
- C. Realizar despesas de pagamento fora da vigência deste Termo;
- D. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- E. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo;





PREFEITURA
POTIRENDABA

- F. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- G. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- H. Retirar recursos da conta específica com posterior resarcimento;
- I. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- J. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo, se for o caso, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº. 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento, vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/14





PREFEITURA
POTIRENDABA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

14.1 – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02 15 – Fundo Municipal de Saúde
02 21 00 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0013 – Gestão da Saúde Municipal
10 302 0013 2044 0000 – Repasse Financeiro a Entidades Sociais
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
302.001 – BL Média e Alta Complexidade

14.2 – Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em momento ou exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 – O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 1 (uma) vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos do MUNICÍPIO, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

15.2 – Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art. 59 da Lei nº. 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.





PREFEITURA
POTIRENDABA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Se for o caso, os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria em que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão revertidos, por doação, a outra entidade parceira, sendo que os bens permanentes, eventualmente adquiridos com recursos públicos, deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

17.2 – É de prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

17.3 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº. 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

17.4 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Potirendaba - SP, 03 de outubro de 2022.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

OSVALDO ARIOSI
HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA

Testemunhas:

Nome: *Daniela Stachauer* Nome: *Lucy Jorge*
RG: *30.884-160-6* RG: *40.064-556-0*

